

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 413/2020

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES, OPERADOS PELA POLÍCIA MILITAR E PELO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ, PELOS PRAÇAS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 413/2020

AUTORES: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES, OPERADOS PELA POLÍCIA MILITAR E PELO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ, PELOS PRAÇAS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 3091/2020



00092185



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 413, DE 2020

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES, OPERADOS PELA POLÍCIA MILITAR E PELO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ, PELOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.

Art. 1º As funções de pilotos de aeronaves – aviões e helicópteros – operados pela Polícia Militar do Estado do Paraná e pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, em operações a serviço da segurança pública do Estado do Paraná, poderão ser exercidas por Praças, desde que tenham as devidas habilitações exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2020

SOLDADO ADRIANO JOSÉ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo possibilitar aos Praças das Corporações Militares do Estado do Paraná - Corpo de Bombeiros do Paraná e Polícia Militar do Estado do Paraná -, a exercer a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros, operados pelas respectivas corporações, desde que estejam devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como capacitados para desenvolverem a atividade.

A medida em questão, qual já é uma prática amplamente difundida nos outros Estados da Federação, tem dupla função, a saber: (i) garantir o tratamento isonômico aos militares do Estado do Paraná e; (ii) trazer economia aos cofres públicos.

Inicialmente é pertinente consignar que as operações aéreas de caráter militar estão regulamentadas no Decreto nº 9.089, de 2013 – que criou o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), na qual não se encontra qualquer vedação em relação ao exercício da função de piloto, das aeronaves operadas pelas corporações militares do Estado, ser realizado por um Praça, bem como não há tal reserva aos Oficiais da Corporação.

Porém, atualmente esta função fica restrita aos oficiais da Polícia Militar, a despeito de muitos Praças já possuírem a habilitação para operar aeronaves, por questões meramente burocráticas.



Neste contexto, é válido ressaltar que o a operação com aeronaves por Praças em nada interfere na hierarquia militar, considerando que a função de piloto é específica e técnica, sendo atribuído ao Comandante da aeronave apenas a responsabilidade por questões inerentes ao voo e sua segurança, pois basta a habilitação e a qualidade técnica para o exercício da função, independente de qual seja a sua patente.

Ainda, considerando que as operações áreas do grupamento em questão seguem as normas gerais contidas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 90 (“Requisitos para operações especiais de aviação pública) e que estas normas não dispõem de qualquer critério de hierarquia ou antiguidade relacionada ao posto ou graduação, exigindo-se tão somente critérios técnicos inerente a segurança do voo, corrobora com a legalidade da matéria, bem como comprova que inexistente interferência hierárquica nas operações.

A economia trazida com a medida é evidente, considerando que recentemente foi aberto edital para a formação de pilotos, pela Academia Policial Militar do Guadupê (Edital nº 001/2019 – de chamamento para o concurso “ao curso de capacitação de piloto policial de aeronave de asas rotativas”), restringindo o preenchimento da função tão somente por Oficiais (1º Tenente e 2º Tenente), o que além de ferir a isonomia, ignorou o fato de já haver, entre os seus agentes, pessoas capacitadas e habilitadas para operação de aeronaves.

Assim, ao possibilitar o preenchimento destas vagas por Praças, desde que habilitados para tanto, é economicamente vantajoso considerando que por serem habilitados pela ANAC não será necessário realizar todo o curso de formação de Piloto Privado, o qual é custoso aos cofres público, em vista do valor do combustível e hora/aula de instrução, bastando aos Praças já habilitados eventual curso de capacitação, bem menos oneroso ao erário.

Por fim, de se consignar que outros Estados, se já não adotam a medida, estão promovendo as alterações legislativas necessárias para possibilitá-la, a exemplo do Estado de Santa Catarina que já aprovou matéria semelhante na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando a aprovação em Plenário.

Pelo exposto, considerando que a matéria é de relevante interesse público, trazendo economia ao erário e garantindo a isonomia entre os militares estaduais, se requer o apoio dos nobres Pares e a aprovação em Plenário.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 01/07/2020, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0168913** e o código CRC **194539CD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1737/2020 - 0169017 - DAP/CAM

Em 01 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3091** na sessão deliberativa remota de 1º de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infople e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 01/07/2020, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0169017** e o código CRC **FE75BFF5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3091/2020 – DAP, em 1/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 413/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 01/07/2020, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0169349** e o código CRC **41839E24**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 03/07/2020, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0170437** e o código CRC **87E79FD6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 413/2020

APROVADO

22/06/2021

Projeto de Lei nº 413/2020

Autor: Deputado Estadual Soldado Adriano José

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES, OPERADOS PELA POLÍCIA MILITAR E PELO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ, PELOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES, OPERADOS PELA POLÍCIA MILITAR E PELO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ, PELOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ. ART. 53, DA CE. BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMANDO GERAL DA PM/PR.



PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Adriano José, tem como objetivo dispor sobre o exercício da função de piloto de aeronaves, operados pela polícia militar e pelo corpo de bombeiros do Paraná, pelos praças da polícia militar e do corpo de bombeiros do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Iniciando a análise da constitucionalidade da presente proposição, verifica-se que o Nobre Parlamentar ao desenvolvê-la, visa autorizar a utilização das aeronaves da Polícia Militar do Estado do Paraná e do Corpo de Bombeiros do Estado pelos praças que integram tais instituições.

Segundo dispõe o art. 53 da Constituição do Estado do Paraná, compete à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado:

Art. 53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

X – criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias de Estado;



Ocorre que, através da edição do Decreto nº 9411, de 20 de novembro de 2013, o Governo do Estado do Paraná, a pedido do Comando Geral da PMPR, criou o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), unidade especializada responsável, perante o Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, pelas atividades de operações aéreas no cumprimento de suas missões constitucionais, regulamentado da seguinte forma:

Art. 1º Fica criado na Polícia Militar do Estado do Paraná, o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), unidade especializada responsável, perante o Subcomandante-Geral, pelas atividades de operações aéreas definidas neste Decreto.

Art. 2º As atribuições, estrutura, competências e responsabilidades orgânicas e funcionais do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) serão previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Estado do Paraná, e sua organização definida pelo Comandante-Geral da PMPR, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizado o Comandante-Geral a elaborar os Quadros de Organização e o Plano de Desdobramento, de acordo com as alterações instituídas por este decreto, nos termos do art. 57 da Lei nº 16.575/2010 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Paraná).

Art. 4º Caberá ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná a gestão operacional e administrativa do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), mantendo-se válidos e vigentes os acordos, convênios e contratos já firmados.

Desta feita faz-se necessária a baixa em diligência a fim de que a Polícia Militar do Estado do Paraná se manifeste a respeito da validade do referido Decreto e da possibilidade técnica e jurídica da aprovação do apresentado no projeto em análise.

Portanto, para obtenção de informações oficiais sobre o tema, sugere-se a Baixa do Projeto em Diligência à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e, também, ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei, à **Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná** e ao **Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná**.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 12:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0334164** e o código CRC **68940DD3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

APROVADO

22/06/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 413/2020

Projeto de Lei nº 413/2020

Autor: Deputado Estadual Soldado Adriano José

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES, OPERADOS PELA POLÍCIA MILITAR E PELO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ, PELOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES, OPERADOS PELA POLÍCIA MILITAR E PELO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ, PELOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO GERAL.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Adriano José, tem como objetivo dispor sobre o exercício da função de piloto de aeronaves, operados pela polícia militar e pelo corpo de bombeiros do Paraná, pelos raças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Paraná.



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

No tocante à constitucionalidade da presente proposição, verifica-se que o Nobre **Parlamentar não cria novo cargo nem função nos quadros da Polícia Militar, nem tampouco no Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA)**, o que encontraria óbice no art. 66, I, que estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado sobre leis que disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, cingindo-se o projeto de lei a assegurar que os Praças possam, em igualdade de condições com os Oficiais, exercer a função de piloto de aeronaves operadas pela Polícia Militar do Paraná e pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, desde que devidamente habilitados segundo as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Logo, não há invasão de competências no tocante ao disposto no art. 53, X, da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

X – criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias de Estado;

O projeto em análise, portanto, visa assegurar o cumprimento do princípio constitucional da igualdade, ao assegurar que a função de piloto de aeronaves possa ser isonomicamente exercida pelos praças.



A fim de se evitar inconstitucionalidades, apresenta-se substitutivo geral ao Projeto de Lei, visando assegurar que o preenchimento de um percentual das vagas referentes ao exercício da função de piloto de aeronaves (**percentual esse a ser estabelecido pelo Comandante Geral da Polícia Militar**) seja preenchido por praças devidamente habilitados segundo as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentos do Comando Geral da Polícia Militar, segundo critérios e requisitos que assegurem a impessoalidade e isonomia na seleção de oficiais e praças, **mantendo-se, assim, a autonomia do Comando Geral da Polícia Militar nos termos do Decreto nº 9411, de 20 de novembro de 2013, que criou o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA)**. Ou seja, a autonomia do Comando Geral da Polícia Militar fica resguardada na medida em que cabe a este o estabelecimento do percentual, em cada edital de seleção para a função de piloto de aeronaves, do quantitativo das funções a serem preenchidas por oficiais e praças, resguardando-se, assim, e antes de tudo, o princípio da isonomia no preenchimento da função pública.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar Nº 176, de 11 de julho de 2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, na forma de **substitutivo geral**.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Deputado Fernando Francischini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Evandro Araújo

Relator



SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI N. 413/2020

Nos termos do art. 175, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se o presente substitutivo geral, com a seguinte redação:

ASSEGURA QUE PERCENTUAL DAS VAGAS DESTINADAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES OPERADAS PELA POLÍCIA MILITAR E PELO

CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ SEJAM PREENCHIDAS POR PRAÇAS.

Art. 1º Esta Lei assegura que percentual das vagas destinadas ao exercício da função de Piloto de Aeronaves – aviões e helicópteros operados pela Polícia Militar do Paraná e pelo Corpo de Bombeiros do Paraná –, sejam preenchidas por praças devidamente habilitados segundo as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil e demais regulamentos do Comando Geral da Polícia Militar aplicáveis.

Parágrafo único – Ato do Comando Geral da Polícia Militar estabelecerá o percentual de vagas a que se refere o *caput* do presente artigo a ser preenchido pelos praças.



JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo geral ao Projeto de Lei 413/2020 visa conferir efetividade ao princípio constitucional da igualdade, ao assegurar que a função de piloto de aeronaves possa ser isonomicamente exercida pelos praças que preencham os requisitos legais.

Para tanto, o substitutivo geral ao Projeto de Lei assegura que o preenchimento de um percentual das vagas referentes ao exercício da função de piloto de aeronaves (percentual esse a ser estabelecido pelo Comandante Geral da Polícia Militar) sejam preenchidas por praças devidamente habilitados segundo as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentos do Comando Geral da Polícia Militar, segundo critérios e requisitos que assegurem a impessoalidade e isonomia na seleção de oficiais e praças, mantendo-se, assim, a autonomia do Comando Geral da Polícia Militar nos termos do Decreto nº 9411, de 20 de novembro de 2013, que criou o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 27/04/2021, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputada Estadual - Presidente da Comissão**, em 27/04/2021, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0350424** e o código CRC **E0A091D8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 413/2020, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável na forma de substitutivo geral no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de junho de 2021.

Curitiba, 23 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 911/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 413/2020

Autor: Deputado Soldado Adriano José

Relator: Deputado Soldado Fruet

Assunto: Dispõe sobre o exercício da função de piloto de aeronaves, operados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militares, pelos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Paraná.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. EXERCÍCIO DA
FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES POR PRAÇAS.
ART. 48 DO RIALEP. PARECER FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Soldado Adriano José, que dispõe sobre o exercício da função de piloto de aeronaves, operados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militares, pelos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Paraná

Após inspeção dos requisitos legais e constitucionais que resultaram no parecer favorável, na forma de substitutivo geral, pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, a proposição foi encaminhada à esta Comissão Permanente de Segurança Pública.

Superada esta breve introdução, passa-se à análise do projeto em tela.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa autorizar o exercício da função de piloto de aeronaves, operados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militares, pelos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Paraná. Portanto, a proposição é sucinta, contendo apenas 2 (dois) artigos, porém clara quanto ao seu escopo, qual seja, que os Praças da PM e dos BM possam pilotar as aeronaves em operações a serviço da segurança pública.

Assim sendo, o projeto enaltece a isonomia dentro das corporações militares, permitindo que os Praças pilotem as aeronaves, desde que cumpridos os requisitos de habilitação exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Nessa senda, diante do teor do projeto de lei em comento, é incumbência dessa Comissão de Segurança Pública exarar parecer sob a matéria, consoante preconiza o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, *in verbis*:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.

Portanto, indubitável que a matéria trazida pelo eminente Deputado, versando sobre direitos dos policiais militares, mormente os Praças, é atinente à esta Comissão.

Embora, nesse momento, o número de Praças com qualificação para pilotar seja exíguo, indubitavelmente, a proposição é muito meritória porque cria um marco de igualdade entre as diferentes patentes.

Além disso, confere economicidade de recursos e de tempo de treinamento visto que alguns Praças já possuem habilitação exarada pela ANAC, porém nunca puderam conciliar sua expertise com a profissão militar, por falta de uma legislação autorizativa.

Cabe lembrar que o Decreto nº 9.411 de 20 de novembro de 2013, o qual criou o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), nada diz sobre a função de piloto de aeronaves ser exclusiva de oficiais. Sem embargo, o ato administrativo somente incumbe ao Comandante-Geral dispor sobre a organização do BPMOA, observadas as disposições atinentes, atribuição resguardada na proposição em tela.

Dessa forma, constata-se que a proposta é arrimada na isonomia (art. 5º, *caput*, da CRFB/88), na impessoalidade (art. 37º, *caput*, da CRFB/88) e na imperiosa valorização dos Praças.

Por essa razão, verifica-se que a proposta preenche todos os requisitos formais e, principalmente materiais, dado que estabelece um programa que vai ao encontro do interesse da categoria e do próprio Estado na área da segurança pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após minuciosa análise das exigências concernentes à esta Comissão, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 413/2020.

É o parecer.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

SOLDADO FRUET

Deputado Estadual



DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2022, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **911** e o
código CRC **1F6B4E6A6D7C4AD**



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:

ALEP

Em:

30/11/2021 14:42



Protocolo:

18.379.866-9

Interessado 1:

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Interessado 2:

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS

Assunto:

AREA DA SEGURANCA

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave:

SOLICITACAO

Nº/Ano

57/2021

Detalhamento:

NA QUALIDADE DE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE SOLICITAR SEUS PRÉSTIMOS, NO SENTIDO DE NOS ENCAMINHAR O PARECER TÉCNICO DO PROJETO DE LEI NO 413/2020.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



Ofício nº 057/2021

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

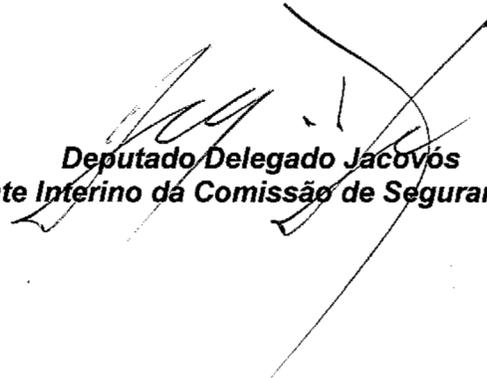
Ilustríssimo Senhor Comandante,

Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei nº 413/2020.

É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Na expectativa de atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,


Deputado Delegado Jacovós
Presidente Interino da Comissão de Segurança Pública

Ao Ilmo. Senhor
Ten. Cel. Júlio Cesar Pucci dos Santos
Comandante do Batalhão de Operações
Aéreas – BPMOA/PMPR
CURITIBA – PR

Gabinete Deputado Estadual Delegado Jacovós
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Gabinete 604 – 6º andar – Fone: 41-3350-4034
80530-911 – Curitiba – Paraná

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.379.866-9

1. Trata-se de Ofício nº 057/2021, oriundo da Assembléia Legislativa do Paraná, encaminhando Projeto de Lei nº 413/2021, referente ao exercício da função de Piloto de Aeronaves, operado pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.
2. Encaminhe-se à **PMPR**, via **SESP/APM**, para conhecimento e manifestação.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Luciana de Novaes,
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado
da Segurança Pública do Paraná
Delegada de Polícia

Documento: **18.379.8669SSPMRProjetoLei413.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciana de Novaes** em 01/12/2021 10:33.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Silvio dos Santos** em: 30/11/2021 17:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bd0cf45efb5e112ca40da6dabfcf8ab3.



POLÍCIA MILITAR
ASSESSORIA POLICIAL MILITAR / SESP

DESPACHO: 09986 - 2021 - APM

REFERÊNCIA: 18.379.866-9

1. Versa o presente expediente sobre Ofício nº 057/2021 - ALEP que trata do Projeto de Lei nº 413/2020, referente ao exercício da função de Piloto de Aeronaves.

2. Destarte, encaminho o presente protocolado ao **Comando-Geral / PMPR**, para conhecimento e consecutários considerados pertinentes.

Curitiba, 1 de dezembro de 2021.

P.O.

Cel. QOPM Adilson Luiz Correa dos Santos,
Assessor Policial Militar/SESP.

rmm

Documento: **09986CG18.379.8669Of.n0572021ALEPProjetodeLein4132020Ref.exerciciodafuncaoPilodeAeronaves.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Marcos Cesar Paluch** em 01/12/2021 12:30.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Sd. Qpmg 1-0 Rudolph Marques Melo** em: 01/12/2021 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
560c8edea874d0fc4380bae95c9d4b7a.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - COMANDO-GERAL
SECRETARIA DO COMANDO-GERAL

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 02/12/2021 08:12

DESPACHO

Registrado na Secretaria do Comando-Geral da PMPR.

2. De ordem, encaminhe-se preliminarmente ao SUBCG para análise e deliberações.

Cap. QOPM Cecílio Campiolo Luz,
Secretário do Comando-Geral da PMPR.

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Cecilio Campiolo Luz** em 02/12/2021 09:08.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **3º Sgt. Qpm 1-0 Katia dos Santos Mottin** em: 02/12/2021 08:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
580fcb5a6dc66c0641169bb02f927b11.

POLÍCIA MILITAR - SUBCOMANDO-GERAL
SECRETARIA DO SUBCOMANDO GERAL

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 06/12/2021 23:44

DESPACHO

- Ciente.
2. Por ordem, encaminhe-se ao CPE **com vistas ao BPMOA** para manifestação acerca do Projeto de Lei em comento.
 3. Após, solicita-se o retorno ao SubCG para outras providências.

Cap. QOPM Wagner de Araújo,
Assistente do Subcomando-Geral.

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Wagner de Araujo** em 06/12/2021 23:45.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Cap. Qopm Wagner de Araujo** em: 06/12/2021 23:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ab6f88e9899b9c368ba1e905d222fd0.

COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CPE

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 07/12/2021 12:36

DESPACHO

Ciente;
2. Encaminhe-se ao BPMOA, conforme o ocntido no despacho de fls. 24.

Ten Cel QOPM Julio Cesar Vieira da Rosa
Resp. pelo CHEM do CPE



**PMPR
SUBCG
BPMOA**



REFERÊNCIA: e-Protocolo nº 18.379.866-9

Ao Exmo. Sr. Cmt do CPE

De ordem.

Considerando o contido no presente expediente segue anexo o parecer conforme solicitado.

Curitiba, PR, 13 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

**Maj. QOPM Neomar Christian Potuk,
Resp. p/Subcmdo do BPMOA**

Documento: **DESPACHOEP18.379.8669AoCmtCPERefPL4132020ALEP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qopm Neomar Christian Potuk** em 13/12/2021 15:42.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Maj. Qopm Neomar Christian Potuk** em: 13/12/2021 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4140de6cddb75383c97e2cebbe331085.

COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CPE

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 13/12/2021 17:38

DESPACHO

Retorne-se ao Exmo. Sr. Subcomandante-Geral com a manifestação do BPMOA.

Assinado eletronicamente
Ten.-Cel. QOPM Hailton Jun Matsumoto
Chefe do EM do CPE

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ten.-cel Qopm Hailton Jun Matsumoto** em 13/12/2021 17:38.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Ten.-cel Qopm Hailton Jun Matsumoto** em: 13/12/2021 17:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8b73a06ed7eac0f45eb5b1c1dab8de18.

POLÍCIA MILITAR - SUBCOMANDO-GERAL
SECRETARIA DO SUBCOMANDO GERAL

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 13/12/2021 21:10

DESPACHO

Ciente.

2. Por ordem, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior da PMPR para análise do Projeto apresentado na ALEP, bem como das justificativas arrazoadas pelo Sr. Comandante do BPMOA no anexo do presente protocolado.

Cap. QOPM Wagner de Araújo,
Assistente do Subcomando-Geral.

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Wagner de Araujo** em 13/12/2021 21:10.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Cap. Qopm Wagner de Araujo** em: 13/12/2021 21:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fa919e239523ffc576a30ca8afa7bcd8.

CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA PMPR
SECRETARIA DA CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA PMPR

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 14/12/2021 10:05

DESPACHO

Encaminhe-se à 1ª Seção EM, para a competente análise e manifestação.

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Chefe do Estado-Maior da PMPR.

Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Adilson Luiz Lucas Prusse** em 14/12/2021 11:18.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Maj. Qopm Carlos Alberto Rocha** em: 14/12/2021 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a344d7f199c34ef5dbe57e9e3202d9a.

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR
1ª SEÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 125/2021

Ao Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior da PMPR.

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 413/2020 - exercício da função de piloto de aeronaves pelas Praças da PMPR.

Referência: E. Protocolo nº 18.379.866-9.

Versa o protocolo em referência sobre o Ofício nº 057/2021, por meio do qual o Exmo. Senhor Deputado Estadual Delegado Jacovós encaminha ao Comandante do BPMOA a solicitação de parecer técnico referente a análise do Projeto de Lei nº 413/2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Soldado Adriano José, que por sua vez objetiva dispor sobre o exercício da função de piloto de aeronaves, operadas pela Polícia Militar do Paraná, sejam também operadas pelas Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Paraná (fls. 04 a 06).

2. O Parlamentar proponente justifica em seu projeto consignando os seguintes argumentos:

A presente proposição tem por objetivo **possibilitar às Praças** das Corporações Militares do Estado do Paraná - Corpo de Bombeiros do Paraná e Polícia Militar do Estado do Paraná -, a **exercer a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros, operados pelas respectivas corporações**, desde que estejam devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como capacitados para desenvolverem a atividade.

A medida em questão, qual já é uma prática amplamente difundida nos outros Estados da Federação, tem dupla função, a saber: (i) garantir o tratamento isonômico aos militares do Estado do Paraná e; (ii) trazer economia aos cofres públicos.

[...] esta função fica restrita aos Oficiais da Polícia Militar, a despeito de muitos Praças já possuírem a habilitação para operar aeronaves, por questões meramente burocráticas.

[...] **a operação com aeronaves por Praças em nada interfere na hierarquia militar**, considerando que a função de piloto é específica e técnica, sendo atribuído ao Comandante da aeronave apenas a responsabilidade por questões inerentes ao voo e sua segurança, pois basta a habilitação e a qualidade técnica para o exercício da função, independente de qual seja a sua patente.

Ainda, considerando que as operações áreas do grupamento em questão seguem as normas gerais contidas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil

– RBAC n° 90 (“Requisitos para operações especiais de aviação pública) e que estas normas não dispõem de qualquer critério de hierarquia ou antiguidade relacionada ao posto ou graduação, exigindo-se tão somente critérios técnicos inerente a segurança do voo, corrobora com a legalidade da matéria, bem como comprova que inexistente interferência hierárquica nas operações.

A economia trazida com a medida é evidente, considerando que recentemente foi aberto edital para a formação de pilotos, pela Academia Policial Militar do Guatupê (Edital n° 001/2019 – de chamamento para o concurso “ao curso de capacitação de piloto policial de aeronave de asas rotativas”), restringindo o preenchimento da função tão somente por Oficiais (1° Tenente e 2° Tenente), o que além de ferir a isonomia, ignorou o fato de já haver, entre os seus agentes, pessoas capacitadas e habilitadas para operação de aeronaves.

Assim, ao possibilitar o preenchimento destas vagas por Praças, desde que habilitados para tanto, é economicamente vantajoso considerando que por serem habilitados pela ANAC não será necessário realizar todo o curso de formação de Piloto Privado, o qual é custoso aos cofres público, em vista do valor do combustível e hora/aula de instrução, bastando aos Praças já habilitados eventuais cursos de capacitação, bem menos oneroso ao erário.

Por fim, de se consignar que outros Estados, se já não adotam a medida, estão promovendo as alterações legislativas necessárias para possibilitá-la, a exemplo do Estado de Santa Catarina que já aprovou matéria semelhante na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando a aprovação em Plenário. (Grifo nosso).

3. Observa-se que o protocolo tramitou perante a Comissão de Constituição e Justiça da casa de leis do Estado (fls. 11 - 17), a qual opinou-se pela aprovação do presente projeto de lei, face a legalidade de constitucionalidade observada, após apresentação do substitutivo geral (fls. 18 e 19).

4. No presente protocolado, como inicialmente solicitado pelo Exmo. Senhor Deputado Delegado Jacovós, observa-se a manifestação técnica do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, no que se refere ao exercício das funções de Piloto Comandante de Aeronave e de Piloto Coordenador de Operações Aéreas, com as quais concordamos em sua íntegra, para tanto, toda a manifestação acerca do Projeto de Lei n° 413/2020, segue no campo “anexos” deste protocolado, conforme originalmente encaminhado.

5. A esse propósito, gostaríamos de ressaltar e reforçar que a função de Piloto Comandante de Aeronave não se trata apenas do cumprimento de requisito técnico mínimo de pilotagem, mas de investidura no cargo de Oficial, posto que esta função desempenha atividade inerente ao Comando e Chefia, já consagrados em legislação federal.

6. Ainda que a aviação nas Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares não seja uma atividade de aviação militar em sentido estrito, que é a utilização de aeronaves exclusivamente para fins militares, porquanto, são vinculadas à prestação

do serviço essencial e indelegável de segurança pública, não se emoldurando exclusivamente à aviação civil. Asseveramos que as instituições militares estão alicerçadas no **princípio da hierarquia e da disciplina** (CF/88, art. 42 e 142), tornando imperioso que o Comandante da aeronave, ou seja, o piloto, também seja o Comandante do serviço militar em execução na circunscrição do município ou mesmo do Estado em determinados casos.

7. De tal modo, o piloto não é apenas o condutor da aeronave, mas sim, o responsável hierárquico pela tomada de decisão acerca de todos os aspectos do voo, a ele subordinando toda a tripulação por prerrogativa de função, razão pela qual, a atribuição é afeta privativamente aos Oficiais, em consonância com o §2º do art. 166 da Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

8. Superados esses esclarecimentos, e com respeito as opiniões divergentes, assentamos que por força da Constituição do Estado do Paraná, entendemos que a proposta em comento é de iniciativa privativa do Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme abaixo extraímos:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

[...]

III - **organização** da Defensoria Pública do Estado e **das Polícias Civil e Militar**; (Grifo nosso).

9. Nesta análise, observamos que há vício de iniciativa na presente proposta, a qual poderá gerar a inconstitucionalidade formal de eventual Lei que venha a tratar sobre este assunto, frente a desconformidade com normas de competência e procedimentos estabelecidos para o seu regular ingresso no ordenamento jurídico.

10. Prestadas as informações solicitadas e realizadas as reflexões sobre o tema, retorno os autos ao **Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior** para conhecimento e demais consectários de estilo.

É a informação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente.

Ten.-Cel. QOPM Paulo Henrique Semmer,
Chefe da PM/1.

Documento: **20211214Informacao125SSLegPL4132020ExerciciodafuncaodepilotodeaeronavesporpracasEP18.379.8669.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ten.- Cel. Qopm Paulo Henrique Semmer** em 15/12/2021 07:20.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Cap. Qopm Fabio Cesar da Silva** em: 14/12/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a7f04c2eaf9c1a7619f1e0d7b8fa4ee1.

CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA PMPR
SECRETARIA DA CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA PMPR

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 16/12/2021 10:53

DESPACHO

Devidamente instruído pelo BPMOA (fl. 26) e pela 1ª Seção do EM (fls. 30-32), encaminhe-se ao Gab CG, para os demais trâmites pertinentes.

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Chefe do Estado-Maior da PMPR..

Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Adilson Luiz Lucas Prusse** em 16/12/2021 11:23.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Maj. Qopm Carlos Alberto Rocha** em: 16/12/2021 10:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8a319263665ad99ff28e0de47010a2fe.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - COMANDO-GERAL
SECRETARIA DO COMANDO-GERAL

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 16/12/2021 13:56

DESPACHO

Registrado nesta Secretaria/CG.

2. Considerando que o presente protocolado encontra-se instruído no âmbito da PMPR, de ordem, encaminhe-se à SESP via APM.

1o Ten. QOPM Johanes Norberto Tschoke Filho,
Ajudante de Ordens do Comandante-Geral da PMPR.

Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qopm Johanes Norberto Tschoke Filho** em 16/12/2021 15:09.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Sd. Qpm 1-0 Ingrid Mary Teixeira** em: 16/12/2021 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
39bd10adff2b6af4a27b1ec885fe8be.



POLÍCIA MILITAR
ASSESSORIA POLICIAL MILITAR / SESP

DESPACHO: 10424 - 2021 - APM

REFERÊNCIA: 18.379.866-9

1. Versa o presente expediente sobre Ofício nº 057/2021 – ALEP, que trata do Projeto de Lei nº 413/2020, referente ao exercício da função de Piloto de Aeronaves, operadas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Paraná.

2. Instruído no âmbito da PMPR, fls. 23 a 34.

3. Considerando despacho à fl. 21, restituo o presente protocolado ao **Gabinete do Secretário / SESP**, para conhecimento e consecutários considerados pertinentes.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

P.O.

Cel. QOPM Adilson Luiz Correa dos Santos,
Assessor Policial Militar/SESP.

mcm

Documento: **10424GS18.379.8669Of.n0572021ALEPProjetodeLein4132020Ref.exerciciodafuncao dePilote deAeronaves.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Marcos Cesar Paluch** em 16/12/2021 17:33.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Cb. Qpmg 1-0 Milena Carolina Muller** em: 16/12/2021 17:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
944ed992c4413548744431c78b83894f.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.379.866-9

1. Trata-se de Ofício nº 057/2021, oriundo da Assembleia Legislativa do Paraná, encaminhando Projeto de Lei nº 413/2021, referente ao exercício da função de Piloto de Aeronaves, operado pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.

2. A PMPR, às fls. 30-32, esclareceu que a função de Piloto Comandante de Aeronave não se trata apenas do cumprimento de requisito técnico mínimo de pilotagem, mas de investidura no cargo de Oficial, posto que esta função desempenha atividade inerente ao Comando e Chefia, já consagrados em legislação federal. Ainda que a aviação nas Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares não seja uma atividade de aviação militar em sentido estrito, que é a utilização de aeronaves exclusivamente para fins militares, porquanto, são vinculadas à prestação do serviço essencial e indelegável de segurança pública, não se emoldurando exclusivamente à aviação civil. Asseveramos que as instituições militares estão alicerçadas no princípio da hierarquia e da disciplina (CF/88, art. 42 e 142), tornando imperioso que o Comandante da aeronave, ou seja, o piloto, também seja o Comandante do serviço militar em execução na circunscrição do município ou mesmo do Estado em determinados casos. Por fim informou a observação de vícios de iniciativa na presente proposta, a qual poderá gerar a inconstitucionalidade formal de eventual Lei que venha a tratar sobre este assunto, frente

a desconformidade com normas de competência e procedimentos estabelecidos para o seu regular ingresso no ordenamento jurídico.

3. Encaminhe-se à **SESP/AT**, para conhecimento e manifestação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Luciana de Novaes,
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado
da Segurança Pública do Paraná
Delegada de Polícia

Documento: **18.379.8669SSATProjetodeLein413.2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciana de Novaes** em 02/01/2022 20:40.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Silvio dos Santos** em: 17/12/2021 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f39cdd7bc27bd642f36eebe5909b6f1.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA TÉCNICA

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 03/01/2022 11:13

DESPACHO

Tendo em vista o atendimento pelo BPMOA da solicitação da ALEP com a juntada do documento que consta em anexo ao presente protocolado, e considerando-se que o Projeto de Lei está em trâmite perante aquela Casa de Leis, opina-se pela devolução do protocolado à origem, devidamente instruído, salvo melhor juízo.

Agregue-se que, por não se tratar de proposição oriunda do Poder Executivo do Estado do Paraná, não se aplicam as disposições do Decreto Estadual n. 7.300/2021.

Diante do exposto, remete-se os autos ao **Gabinete do Secretário** para conhecimento e encaminhamentos.

Silvia de Lima Hilst Wolaniuk
Assistente Técnica - AT/SESP

Sueli Cristina Rohn,
Advogada do Poder Executivo do Estado,
Resolução Conjunta no 15/2017 - PGE/SEAP.

Documento: **DESPACHO_12.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sueli Cristina Rohn** em 03/01/2022 11:27.

Assinatura Simples realizada por: **Silvia de Lima Hilst Wolaniuk** em 03/01/2022 11:14.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Silvia de Lima Hilst Wolaniuk** em: 03/01/2022 11:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e66bd84313f8724f34244147b7f5e12e.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.379.866-9

1. Trata-se do Ofício nº 057/2021, da Assembleia Legislativa do Paraná, encaminhado ao Sr. Comandante do Batalhão de Operações Aéreas, pelo qual apresenta Projeto de Lei nº 413/2020, referente ao exercício da função de Piloto de Aeronaves, operado pelas praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Paraná.
2. Demandada, a Polícia Militar manifestou-se pela informação colacionada na aba anexos, bem como pela informação nº 125/2021, pela descontinuidade do pleito, visto que há vício de iniciativa na presente proposta, a qual poderá gerar a inconstitucionalidade formal de eventual Lei que venha a tratar sobre este assunto, frente a desconformidade com normas de competência e procedimentos estabelecidos para o seu regular ingresso no ordenamento jurídico (fls. 30-32; mov. 13).
3. Sendo as informações, restitua-se a **CASA CIVIL** para conhecimento e encaminhamentos.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2022.

Assinado Eletronicamente,
Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Documento: **18.379.8669EMCCpilotagemdeaeronavesporpracasdacorporacaoALEP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 25/02/2022 11:15.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Elisangela Mayer** em: 08/02/2022 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
129e038371ce7c14e553fe01934b61ef.

CASA CIVIL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 25/02/2022 15:05

DESPACHO

Ao Centro de Edição e Expediente Oficial - CEE/CC, para Oficiar a parte interessada.

Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil

Documento: **DESPACHO_13.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek** em 25/02/2022 15:14.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Maria Emilia Ribeiro da Silva** em: 25/02/2022 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
34511a26774b18be3171f639d095b56f.

Palácio Iguazu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/CC 467/22

e-Protocolo n.º 18.379.866-9

Ref.: Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei n.º 413/2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atenção ao Ofício n.º 057/2021, encaminho a informação prestada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Despacho datado de 8/02/2022 e o respectivo anexo (fls. 39, 30 a 32 e Anexo 1).

Atenciosamente,

GUILHERME DE ABREU E SILVA
Diretor Legislativo*

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado CORONEL LEE
Presidente da Comissão de Segurança Pública Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/JC

* Delegação de competência – Resolução n.º 976/2022 – Casa Civil

Documento: **OFCC467REV.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Guilherme de Abreu e Silva** em 02/03/2022 17:30.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 25/02/2022 17:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b22a19b35e6ec55f9b899731f9a4fe6c.

CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 02/03/2022 18:11

DESPACHO

AO CC/CAO/ARQ, PARA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, POR TRATAR-SE DE PROJETO DE LEI. INFORMO QUE FOI ENCAMINHADO AVISO DIGITAL REFERENTE A ESTE PROTOCOLO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO (DEP. CORONEL LEE).

Documento: **DESPACHO_14.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Silvestre de Cristo** em 02/03/2022 18:11.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 02/03/2022 18:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d00e300fe4ce19afc80d8ad7094c8508.

CASA CIVIL
ARQUIVO

Protocolo: 18.379.866-9

Assunto: Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do Projeto de Lei no 413/2020. É oportuno ressaltar que o referido subsídio terá indispensável contribuição para a tomada de posição quanto aos votos a serem exarados pelos membros junto ao Projeto em tela, nesta Comissão Técnica.

Interessado: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ALEP

Data: 03/03/2022 09:24

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 467/22, ao Deputado CORONEL LEE, de ordem archive-se.

Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil

Documento: **DESPACHO_16.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek** em 03/03/2022 10:28.

Inserido ao protocolo **18.379.866-9** por: **Andrea Patricia da Silva** em: 03/03/2022 09:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f7450c78751fb7b60f8da182d1f229a7.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 538/2022

O PL 413/2020 retornou a pauta com diligência realizada pela PMPR, este parlamentar que tinha pedido vista, fiquei ciente do conteúdo do PL e da diligência. Foi posto em discussão e votação e foi aprovado o parecer do relator sem voto em contrário.

O PL 413 está em condições de seguir o seu trâmite.

CURITIBA, PR, 03 de maio de 2022.

DEPUTADO CORONEL LEE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **538** e o código CRC **1C6C5F1F5D8C4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4571/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 413/2020, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4571** e o código CRC **1D6B5F2B2B7E5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2922/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2922** e o código CRC **1D6B5D2E2A7B5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1275/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

PROJETO DE LEI nº 413/2020

Autoria: Deputado Soldado Adriano José.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES, OPERADOS PELA POLÍCIA MILITAR E PELO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ, PELOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.

Relatoria: Deputado Luiz Fernando Guerra.

1. RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, autuada sob o nº 413/2020, dispõe sobre a possibilidade do exercício da função de piloto de aeronaves, operados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, pelos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Paraná, nos termos da fundamentação e justificativa do presente projeto.

A proposição tramitou nas Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, tendo pareceres favoráveis em ambas; vindo agora para análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação tem por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumprido esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Obras Públicas, Transportes e Comunicação no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Ressalvadas as questões constitucionais de conflito entre o presente projeto e normas federais e estaduais já existentes, que aparentemente foram sanadas já na CCJ com a edição do Substitutivo Geral; que aparentemente foram sanadas já na CCJ com a edição do Substitutivo Geral, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação (**no caso em concreto, “transportes”**), não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra expostos, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, na forma do PARECER SUBSTITUTIVO aprovado na CCJ.

Curitiba(PR), terça-feira, 24 de maio de 2022.

Assinado Digitalmente

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1275** e o código CRC **1E6A5D3E4E1D7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4821/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 413/2020, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Segurança Pública;e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2022, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4821** e o código CRC **1C6B5C3D5F8C6FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3088/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3088** e o código CRC **1B6B5B3F5E8F6ED**